

LEI COMPLEMENTAR Nº. 140, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 139/2011, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 139, de 31 de agosto de 2011, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 2º. A Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e a Coordenadoria da Unidade de Acolhimento Institucional – Casa da Juventude serão compostas de 02 (dois) cargos comissionados, sendo um para cada coordenadoria, de livre nomeação e exoneração, devendo o titular do primeiro cargo ter escolaridade obrigatória de nível superior na área social com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais e o titular do segundo cargo ter escolaridade obrigatória de nível superior com amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o seus efeitos a 5 de setembro de 2011.

Ubá, MG, 11 de outubro de 2011

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Este texto não substitui o publicado no “Atos Oficiais” de 17.10.2011